



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Decreto nº 3.252, de 06 de janeiro de 2006.

Dispõe sobre os critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e taxas municipais, e dá outras providências.

O senhor José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com estabelecido pela Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001 e Lei Complementar nº 3.345, de 18 de dezembro de 2003,

Decreta:

Art. 1º. Os valores do IPTU referentes ao exercício de 2006, e as taxas agregadas, gozarão do desconto de 10% (dez por cento), se pagas integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única.

§ 1º. O pagamento parcelado será em 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira cota coincidirá com o vencimento da quota única.

§ 2º. A data de vencimento da cota única e da primeira parcela será no dia 10 de fevereiro, e as demais parcelas do tributo a que alude este artigo, serão dia 10 (dez) dos meses de março a novembro de 2006.

Art. 2º. O ISSQN referente ao exercício de 2006, será recolhido na seguinte forma:

I - ALÍQUOTAS FIXAS: por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente, nos prazos e condições constantes da própria notificação.

II - VARIÁVEIS: por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, de acordo com modelos estabelecidos pelo Fisco, aplicando-se, ao preço do serviço, a alíquota correspondente, na forma da tabela do anexo I da Lei Complementar nº 3.345/2003, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, até o dia 10 do mês subsequente.

III - RETENÇÃO: será correspondente ao valor do imposto devido, e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo único. Quando se tratar de profissionais liberais, o ISSQN será recolhido em 4 (quatro) parcelas, com vencimento até o dia 10 dos meses de março a junho.



cont. do Decreto nº 3.252/2005.

fls. 2

Art. 3º. A Taxa de Controle e Fiscalização, de Localização, de Instalação e de Funcionamento, referente ao exercício de 2006, será recolhida em cota única até o dia 10 de fevereiro.

Art. 4º. A Taxa de Fiscalização de anúncios, referente ao exercício de 2006, será recolhida em 7 (sete) parcelas, com vencimento até o dia 10 dos meses de março a setembro.

Art. 5º. A Taxa de Licença para o funcionamento e fiscalização anual para comércio de ambulantes, referente ao exercício de 2006, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.218/2001, será dividida em 6 (seis) parcelas, com vencimento até o dia 10 dos meses de abril a setembro.

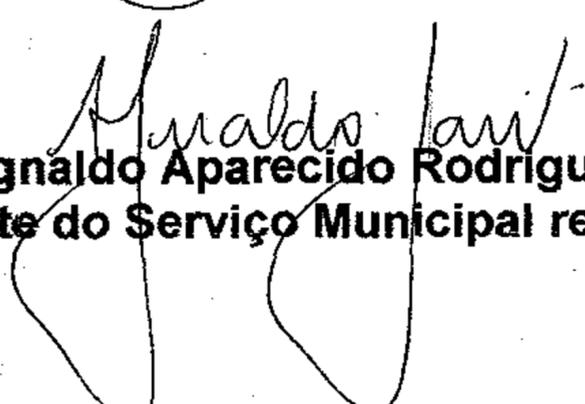
Art. 6º. Os créditos tributários municipais, não quitados nos respectivos vencimentos, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios, calculados à razão de 1% ao mês, além da atualização monetária pelo IPC-FIPE.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de janeiro de 2006.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão